



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.986, DE 5 DE ABRIL DE 2021.

“Altera o inciso I do art. 56 e a alínea “a” do inciso I do art. 239 da Lei n.º 3.926, de 8 de julho de 2020 – “CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 3.926, de 8 de julho de 2020, que ‘Consolida o “CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS”’, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56.

I – o executivo regulamentará a data de vencimento quando se tratar de prestação de serviços sob a forma do inciso I do art. 47, conforme dados declarados pelo contribuinte ao ensejo de sua inscrição no cadastro fiscal.” (NR)

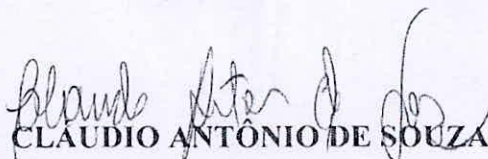
“Art. 239.

I -

a) - aos Fiscais Sênior de Tributos, ou na falta destes, ao Titular da Secretaria Municipal de Fazenda.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de abril de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



